

PROJETO DE PATROCÍNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 02/2017**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **07-005585/2017-IMAP**

REFERÊNCIA: Projeto para obtenção de patrocínio para realização do 9º Encontro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Curitiba, em conformidade com o Decreto Municipal n. 1.066/2016.

A Comissão de Projetos de Patrocínio devidamente designada pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, por meio da Portaria n. 121/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS** para patrocínio do evento **9º ENCONTRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

1 – CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE PATROCÍNIO

1.1. **OBJETO:** PROJETO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA FORNECIMENTO DE LIVROS PARA O 9º ENCONTRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA conforme especificações contidas neste projeto e Anexos, à disposição no *site* do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.

1.2. **DATA E LOCAL:** O evento será realizado no dia 22 de novembro de 2017 no Complexo IMAP- BARIGUI, Curitiba/Paraná, das 8h às 17h30.

1.3. **JUSTIFICATIVA:** O patrocínio destina-se a contribuir com o desenvolvimento social e educativo dos jovens estagiários, preparando-os para o futuro profissional, bem como diminuir os custos para o IMAP, visando por meio do presente projeto captar insumos necessários para o evento.

1.4. **CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Ser pessoa jurídica ou física estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais. Os documentos deverão ser apresentados no dia 10/11/2017 até às 10 horas no Instituto Municipal de Administração Pública, no seguinte endereço: Avenida João Gualberto, 623, Alto da Glória, 10º andar, Torre A – aos cuidados da Comissão de Projetos de Patrocínio - IMAP, Curitiba - Paraná.

1.4.1. A participação neste Chamamento Público importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

1.5. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A empresa selecionada deverá fornecer os livros ora elencado até o dia 17 de novembro de 2017, 16h.

1.6. **CONTRAPRESTAÇÃO:** Pelo fornecimento dos livros na forma prevista neste projeto, a(s) empresa(s) vencedora(s) não receberá(ão) qualquer pagamento em dinheiro por parte do IMAP, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio a exploração de publicidade nas condições especificadas neste Projeto.

1.6.1. Como única contrapartida do Instituto Municipal de Administração Pública, a PATROCINADORA terá permissão a exploração publicitária de acordo com o seguinte plano:

- Expor no local do evento a quantia de até 03 (três) banners ou similar, 01 back drop medida de 3,5 x 0,5m, 01 lona black drop medida 3,5 x 2m. Em caso de material ou medidas diversas, dependerá a veiculação de aprovação prévia do Instituto Municipal de Administração Pública;

- Todos os materiais de divulgação a serem expostos no evento dependerão de prévia aprovação do Instituto Municipal de Administração Pública e Secretaria de Comunicação Social;

- Durante a realização do evento serão feitas chamadas divulgando o nome da PATROCINADORA;

- Exposição da marca em 03 *wind* banners.

- Possibilidade de colocação de estande nos corredores externos do Complexo IMAP-Barigui, em área devidamente demarcada pelo IMAP.

1.6.2. Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a empresa vencedora do processo seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário a ser delimitado pelo IMAP no dia do evento;

1.6.3. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA responderá pelas penalidades previstas neste Edital;

1.6.4. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como, de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o previsto no artigo 132 do Decreto Municipal n. 1.066/2016;

1.6.5. A divulgação dos materiais de publicidade ocorrerá exclusivamente durante as atividades do dia 22/11/2017, no local do evento.

2 – APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, no dia 10/11/2017 até às 10:00 horas, na Avenida João Gualberto, 623, Alto da Glória, 10º andar, Torre A, aos cuidados da Comissão de Projetos de Patrocínio, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal, além da razão social da entidade, os seguintes dizeres:

Envelope n. 01 – Proposta:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2017 HORÁRIO: 09h
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 10/11/2017

Envelope n. 02 – Documentos:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2017 HORÁRIO: 09h
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA: 10/11/2017

2.4. Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

2.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

2.6. No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão de Projetos de Patrocínio se reunirá em sessão pública, com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente. Procedendo primeiramente a abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo estes rubricados, obrigatoriamente, pela Comissão do projeto e facultativamente, pelos representantes das proponentes, presentes ao ato.

2.7. A Comissão lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o Formulário Proposta de Patrocínio constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

3.2. As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

3.3. As propostas de oferta de patrocínio serão parte integrante do processo administrativo.

4 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A Comissão selecionará a proposta que atender ao maior número de lotes ofertados, conforme disposto neste projeto.

4.2. Havendo empate de propostas cuja soma dos itens resultem na mesma pontuação, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela da Comissão de Projetos de Patrocínio, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da Lei n. 8.666/93.

4.3. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste projeto para patrocínio.

4.4. A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no projeto;
- b) que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no presente projeto para patrocínio.

4.5. A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará julgamento **do lote**

4.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Projetos de Patrocínio que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente projeto.

4.7. Concluído o julgamento das propostas, a da Comissão de Projetos de Patrocínio elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme os critérios de desempate.

4.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão de Projetos de Patrocínio.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da Assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência.
- c) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal em que estiver localizada a Sede da licitante.
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, em que estiver localizada a Sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- h) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

6 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32, da Lei n. 8.666/93) e preferencialmente rubricados.

6.2. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) empresa(s) será (ao) INABILITADA(S). Ressalvada a hipótese dos documentos estarem disponíveis na *Internet*.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

7 – DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a classificação das propostas a Comissão fará a análise dos documentos exigidos para a habilitação exclusivamente da empresa com melhor oferta por lote ou mediante sorteio no caso de empate.

7.2. A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 'Documentos de Habilitação', ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.3. Se a empresa participante que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a habilitação, a Comissão de Projetos de Patrocínio examinará as propostas subsequentes, sendo obedecida a ordem de classificação ou conforme sorteio, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável de participante habilitada.

7.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

8 – BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

8.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas a Comissão emitirá um boletim de esclarecimento que será encaminhado às empresas que retiraram o edital.

8.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Comissão será divulgado e encaminhado às empresas que retiraram o edital.

8.3. É obrigação única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram encaminhados.

9 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Patrocínio, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

9.2. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O recurso recebido na fase de proposta e habilitação terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, via fax ou *e-mail*. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no IMAP em tempo hábil, aos cuidados da Presidente da Comissão de Projetos de Patrocínio do Instituto Municipal de Administração Pública - Sra. Andreia Bento Netto, conforme disposto no artigo 41, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar a pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.6. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

10 – CONTRATO DE PATROCÍNIO

10.1. Para a execução de cada objeto de cada procedimento seletivo, será firmado contrato de parceria para patrocínio entre a pessoa física ou jurídica vencedora e o órgão ou entidade interessada.

10.2. Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela comissão, visando a assinatura do contrato.

10.3. A não-assinatura do termo de patrocínio por parte da PATROCINADORA, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado ao IMAPO chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4. Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

10.5. Será descrito no Contrato de Patrocínio a oferta resultante da proposta vencedora.

10.7. O inadimplemento de qualquer cláusula do termo poderá ser motivo de sua imediata resolução, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir;
- c. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do IMAPO;
- d. interromper o fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo IMAPO.

10.8. A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de parceria.

10.9. Em contrapartida ficará a pessoa física ou jurídica contratada autorizada a veicular sua publicidade nos termos previstos neste edital e no contrato de patrocínio.

10.10. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de natureza religiosa ou político partidária, bem como, de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o artigo 132, do Decreto Municipal n. 1.066/2016.

11 – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao IMAP ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o IMAP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- d) Efetuar a entrega do material nos locais **indicados pelo IMAP** até o dia 17/11/2017, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- e) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- f) Caso a empresa vencedora pretenda subcontratar, há necessidade da aprovação pelo Instituto Municipal de Administração Pública bem como apresentação dos documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.
- g) Remover no final do evento o material publicitário exposto.

12 – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.
- b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.
- d) Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

e) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas parceiras previamente autorizadas, respeitados os demais convênios já firmados com Instituições de Ensino Superior e Escolas de Línguas Estrangeiras.

13 – DAS PENALIDADES

13.2. Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n. 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital será firmado Contrato de Patrocínio entre a empresa vencedora e o Instituto Municipal de Administração Pública, observadas as condições estipuladas neste Projeto de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste projeto, no que couber as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Municipal n. 1.066/2016.

14.2. A CONTRATADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou infra-estrutura de materiais por parte do IMAP.

14.3. Caso seja deserto o resultado do presente Chamamento Público, caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública a decisão de realização ou não do evento discriminado neste projeto.

14.4. O IMAP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem

devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

14.5. A detecção pelo IMAP, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos livros ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a PATROCINADORA das demais cominações legais.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes a qualquer título.

14.7. O Instituto Municipal de Administração Pública desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.

14.8. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o IMAP.

14.9. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará ação de perdas e danos.

14.10. Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplemento, tenha dado causa à resolução do Contrato de Parceria de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei n. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

14.11. A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

14.12. A(s) empresa(s) declarada(s) como vencedora(s) deverá(ão) estar ciente(s) de que a entrega dos livros deverá ocorrer até 17/11/2017, 16h na sede do Instituto Municipal de Administração Pública, e no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA no local do evento, e estes deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da finalização do evento.

14.13. Demais detalhes não previstos neste Projeto, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

14.14. A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Projetos de Patrocínio do Instituto Municipal de Administração Pública, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

14.16. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, VI e alínea b, conforme Lei Federal n.9.504/1997, em período eleitoral.

Curitiba, 19 de outubro de 2017

ANDREIA BENTO NETTO
PRESIDENTE
COMISSÃO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO – IMAP

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste Projeto de Patrocínio:

ANEXO I – DESCRITIVO DE ITENS DO PROJETO

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PATROCÍNIO

ANEXO I

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP comunica aos interessados, conforme Decreto Municipal n. 1.066/2016, que realizará o 9º Encontro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Curitiba, e que possuam interesse em patrocinar o referido evento mediante contrapartida publicitária.

1.1.1 A Comissão de Projetos de Patrocínio do Instituto Municipal de Administração Pública devidamente designada e com os membros nomeados pela Portaria n. 121/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará SELEÇÃO DE PROPOSTAS para patrocinadores, utilizando subsidiariamente os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Curitiba e considerando o Decreto Municipal n. 1.066/2016 e no Processo 01 - 005581/2017, mediante as condições previstas no presente projeto.

1.2. O presente projeto destina-se ao custeio de despesas relacionadas ao evento 9º Encontro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Curitiba que será realizado no dia 22 de novembro no Complexo IMAP- Barigui, Curitiba – Paraná: conforme informações adiante:

DATA DO EVENTO: 22/11/2017

EVENTO: 9º Encontro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Curitiba.

HORÁRIO: 8h-17h30

Público aproximado do evento: 800 pessoas

Informações sobre o evento: o Tema do Evento será “O uso seguro da Internet”

1.3. Os livros deverão ser entregues até do dia 17/11/2017, 16h, na sede do IMAP, Rua João Gualberto, 629, Alto da Glória, 10º andar Torre A, aos cuidados de Maria Amélia Natel Kugler Mendes.

2. RELAÇÃO DOS ITENS A SER FORNECIDOS

LOTE 1

Quantidade	Descrição do Material
5	Livros sobre Administração Pública (atualizados entre 2016-2017)

LOTE 2

Quantidade	Descrição do Material
5	Sobre Orientação Profissional (atualizados entre 2016-2017)

LOTE 3

Quantidade	Descrição do Material
5	Temas diversos que tenham como linha condutora o "Uso Seguro da Internet" (atualizado)

3. DA PRÉVIA APROVAÇÃO

3.1. Todos os livros a serem disponibilizados pela PATROCINADORA e/ou seus parceiros deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Projetos de Patrocínio o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP e Secretaria da Comunicação Social.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será a partir da assinatura do Termo até a realização da **9ª Encontro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Curitiba**, o qual ocorrerá no dia **22 de novembro de 2017**.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO – PROPOSTA DE PARCERIA DE PATROCÍNIO

À da Comissão de Projetos de Patrocínio,
Proposta de Parceria de Patrocínio,

Para que se realize o evento da **9ª Encontro de Estagiários da Prefeitura Municipal de Curitiba** a empresa(*nome completo da empresa*), CNPJ n., apresenta sua proposta para participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO n. 002/2017 – IMAP**.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes livros, com indicação de empresas e marca de produtos a serem fornecidos:

LOTE 1

Quantidade	Descrição do Material
05	Livros sobre Administração Pública (atualizados entre 2016-2017)

LOTE 2

Quantidade	Descrição do Material
05	Sobre Orientação Profissional (atualizados entre 2016-2017)

LOTE 3

Quantidade	Descrição do Material
05	Temas diversos que tenham como linha condutora o “Uso Seguro da Internet” (atualizado)

A empresa declara estar ciente de que a entrega dos livros deverá ocorrer até 17/11/2017, 16h, no local indicado pelo IMAP, e no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA no local do evento, estes deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da finalização do evento.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Instituto Municipal de
Administração Pública

Av. João Gualberto, 623 - 10º andar
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR
Tel +55 41 3350-9511 Fax
imap@imap.curitiba.pr.gov.br
www.curitiba.pr.gov.br



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, de..... de 2017.

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(apontado no contrato social ou procuração com poderes
específicos).

ANEXO III

CONTRATO DE PARCERIA

Contrato de Parceria n. 02/2017, referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n. 002/2017 para o **EVENTO DA 9º ENCONTRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP** e a empresa [inserir].

Aos [inserir] dia de [inserir] do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominado **IMAP**, neste ato representado pelo Presidente, XXXXXXXXXXXX CPF/MF n. 000.000.000-00, e de outro lado a empresa _____ doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ n. [inserir] com sede na Rua [inserir], Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por [inserir] **CPF/MF n. [inserir]**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n. [inserir] RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Contrato de Parceria de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto n. 1.066/2016, no Edital de Chamamento Público n. 002/2017 – PMC, publicado também no endereço da *Internet site* www.imap.pr.gov.br, para o **PATROCÍNIO DO EVENTO DO 9º ENCONTRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, e as condições expressas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o patrocínio do evento da **9º ENCONTRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público para Patrocínio n. 002/2017, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integrantes deste instrumento, para realização de etapa do evento a ser realizado no dia 22/11/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Como única contrapartida do Instituto Municipal de Administração Pública, a PATROCINADORA terá permissão a exploração publicitária de acordo com o seguinte pano:

- Expor no local do evento a quantia de até 03 (três) banners ou similar, 01 back drop medida de 3,5 x 0,5m, 01 lona black drop medida 3,5 x 2m. Em caso de material ou medidas

diversas, dependerá a veiculação de aprovação prévia do Instituto Municipal de Administração Pública;

- Todos os materiais de divulgação a serem expostos no evento dependerão de prévia aprovação do Instituto Municipal de Administração Pública e Secretaria de Comunicação Social;

- Durante a realização do evento será feitas chamadas divulgando o nome da PATROCINADORA;

- Exposição da marca em 03 wind banners

- Possibilidade de colocação de estande nos corredores externos do Complexo IMAP-Barigui, em área devidamente demarcada pelo IMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será a partir da assinatura do Termo até a realização da **9º ENCONTRO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, que será realizado no dia **22 de novembro de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA

A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Edital de Chamamento Público para Patrocínio n. 00/2017, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

§1º. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o artigo 132, do Decreto Municipal n. 1.066/2016.

§2º Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

§3º. Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Projetos de Patrocínio do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP (no corpo do Edital consta também aprovação pela Comunicação Social – verificar necessidade).

§4º. Pelo fornecimento dos livros pela divulgação de material publicitário indicados no PROJETO DE PATROCÍNIO n. 002/2017, a PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Instituto Municipal de Administração Pública, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO n. 002/2017 e nas obrigações firmadas neste

Termo de Parceria. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, VI e alínea b, conforme Lei Federal n. 9.504/1997.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da PATROCINADORA:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Instituto Municipal de Administração Pública ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o IMAP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- IV. Efetuar a entrega do material nos locais **indicados pelo IMAP** até o dia 17/11/2017, 16h, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- V. Fornecer os itens de acordo com as especificações constante no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- VI. Caso a empresa vencedora pretenda subcontratar, há necessidade da aprovação pelo Instituto Municipal de Administração Pública, bem como apresentação dos documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.
- VII. Remover, no final do evento, o material publicitário exposto.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA;
- II. Conferir e controlar a quantidade fornecida;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;
- IV. Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA OITAVA

A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado contraditório e a ampla defesa; e
- II.- Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei n. 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente instrumento assim como às demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93 quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º. Poderá ainda o Contrato de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do Instituto Municipal de Administração Pública solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo IMAP, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

§2º. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata resolução, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;

- II. Em caso de falência;
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do IMAP; e
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo IMAP;

CLÁUSULA DÉCIMA

O Instituto Municipal de Administração Pública reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA se estiver em desacordo com o presente Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designadas como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, as servidoras Maria Amélia Natel Kluger Mendes – matrícula 80102 e Clara Satiko Kano – matrícula 80122.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba. [inserir] de [inserir] de 2017.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

PATROCINADOR

1ª testemunha
CPF/MF 000000000-00

2ª testemunha
CPF/MF 000000000-00